

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 612.

(Autoriza o loteamento do terreno de propriedade da Prefeitura).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o chefe do Executivo autorizado a lotear o terreno localizado entre a Rua Castelo Branco, de propriedade da Prefeitura.

Art. 2°. - O loteamento deverá ser feito por técnico para que não haja futuramente desencontro de ruas.

Art. 3°. - Os lotes poderão ser vendidos a prestação mediante um contrato e somente depois de liquidados receberão as escrituras sendo que as despesas ocorrerão por conta dos interessados.

Art. 4°. - Para avaliação do artigo anterior será nomeada uma comissão de três vereadores e mais o Executivo.

Art. 5°. - Fica aberto u crédito especial de CR\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 6°. - Constitui recurso para a presente abertura de crédito a anulação parcial da dotação orçamentária 4.3.1.0.13 - Amortização da Dívida Pública.

Art. 7º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 04 de Outubro de 1973.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete Almeida de Moraes
Secretária